

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - CInt**

EM 05/01/2026.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.


GUILHERME MELLER ZACHER – CAP PM
Rep. p/ Chefe do Centro de Intendência

PARECER TÉCNICO Nr 21/SRD/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 023 de 02 de julho de 2025, constituída pelos seguintes membros: CAP PM GUILHERME MELLER ZACHER ID 3674100, Presidente, 2º SGT PM VINÍCIUS FERREIRA LEMES ID 3140318, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 569/2025, de que trata o processo PROA 25/1300-0006496-8.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ITEM
Resgatecnica Comercio de Equipamentos de resgate Eireli.	01	BOTA PARA MERGULHO - 34 AO 45 E SEUS EQUIVALENTES
NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04	ITEM 1 – BERMUDA - 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA – UNISSEX - 100% POLIÉSTER - OFICIAIS ITEM 1 – BERMUDA - 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA – UNISSEX - 100% POLIÉSTER - SARGENTOS ITEM 1 – BERMUDA - 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA – UNISSEX - 100% POLIÉSTER - SOLDADO





II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

Lote 01 – Empresa Resgatecnica Comercio de Equipamentos de resgate Eireli.

Do item cotado:

A licitante **não apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **não foi apresentada**, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 04 - ITEM 1 – Empresa NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Do item cotado:

A licitante **não apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

c) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

d) Amostra

A amostra **não foi apresentada**, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 04 - ITEM 2 – Empresa NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Do item cotado:

A licitante **não apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.



b) Amostra

A amostra **não foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

Lote 04- ITEM 3 – Empresa NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Do item cotado:

A licitante **apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

b) Amostra

A amostra **foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
Resgatecnica Comercio de Equipamentos de resgate Eireli	01	REPROVADA
NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04	REPROVADA

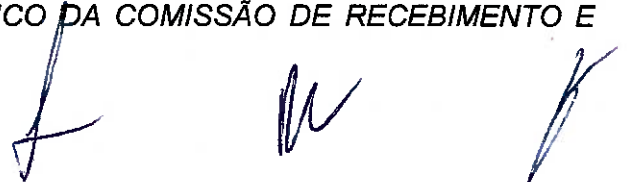
IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise das amostras fornecida pelas empresas vencedoras dos (06) lotes do PE nº 569/2025. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 01 – Empresa Resgatecnica Comercio de Equipamentos de resgate Eireli.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê na observação Nº 1005 “...A. DA ENTREGA DE AMOSTRA APÓS CUMPRIDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARADA HABILITADA, POSTERIOR A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA



COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO...", contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** O Edital prevê na observação Nº 1005 "...A NÃO ENTREGA DOS LAUDOS TÉCNICOS E CERTIFICADOS NO PRAZO DEFINIDO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE...", contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.** O Edital prevê na observação Nº 1005 "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL...", contudo a empresa não entregou amostra, **contrariando o Termo de Referência, estando em desacordo com o edital.**

O edital prevê **Lote 04 – ITEM 1- COD GCE nº 0515.0870.000090 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER - OFICIAIS**, observação nº 1005 "...A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO...", contudo a Empresa **NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou, pois não entregou a amostra no prazo conforme prevê a observação nº 1005, **divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital;** O edital prevê **Lote 04 – ITEM 1- COD GCE nº 0515.0870.000090 – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER - OFICIAIS**, observação nº 1005 "...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL...", contudo a Empresa **NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou, pois não entregou a amostra no prazo conforme prevê a observação nº 1005, **divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital;** O edital prevê **Lote 04 – ITEM 2 - COD GCE nº 0515.0870.000091 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER - SARGENTOS**, observação nº 1005 "...A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) AMOSTRA COMPLETA DO OBJETO OFERTADO PARA FINS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E



ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE, COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO...", contudo a Empresa **NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou, pois não entregou a amostra no prazo conforme prevê a observação nº 1005, **divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital**; O edital prevê Lote 04 – ITEM 2 - COD GCE nº 0515.0870.000091 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER - SARGENTOS, observação nº 1005 *"...SERÁ CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO ENTREGUE, PROPOSTO PELO LICITANTE VENCEDOR, ESTAR EM ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL..."*, contudo a Empresa **NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou, pois não entregou a amostra no prazo conforme prevê a observação nº 1005, **divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital**; O edital prevê Lote 04 – ITEM - 3 COD GCE nº 0515.0870.000092 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER – SOLDADO, TIPO DE BOLSOS: *"...MEDINDO 14 CM DE LARGURA POR 16 CM DE COMPRIMENTO..."*, Empresa apresentou amostra com dimensões do bolso com dimensões irregulares, tortas, constatado largura de 14,5cm, largura de 14,3 divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital. O edital prevê Lote 04 – ITEM 3 - COD GCE nº 0515.0870.000092 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER – SOLDADO, item 1.3 *"...DEVEM SER OBSERVADOS CRITÉRIOS DE BOM ACABAMENTO, COSTURAS PERFEITAS..."*, contudo a Empresa apresentou amostra com dimensões do bolso com dimensões irregulares, tortas, constatado largura de 14,5cm, largura de 14,3 divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital. O edital prevê Lote 04 – ITEM 3 - COD GCE nº 0515.0870.000092 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER – SOLDADO, 5.1 ANEXO I - TABELA DE MEDIDAS o qual prevê dimensão CINTURA COS com 39cm (±1cm), contudo a Empresa apresentou amostra no tamanho G, com dimensões de 37,5cm da CINTURA COS, divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital. O edital prevê Lote 04 – ITEM 3 - COD GCE nº 0515.0870.000092 – FARDAMENTO BM-BERMUDA – 5º - EDUCAÇÃO FÍSICA - UNISSEX - 100% POLIÉSTER – SOLDADO, *"...COR BASE: BEGE BM..."*, contudo a Empresa apresentou amostra no tamanho G, na COR

marrom, divergente ao materiais utilizados pela Corporação, assim estando **divergente do Termo de Referência, estando em desacordo com o edital**; E como nada mais havia a tratar, às quatorze horas e cinquenta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.



GUILHERME MELLER **ZACHER** – CAP PM
Presidente



VINÍCIUS FERREIRA **LEMES** – 2º SGT PM
1º Membro



MATEUS GARCIA **BRANDÃO** – SD PM
2º Membro